

# REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PR'AMAR

Revisão:00	Data:
Elaborado por: Grupo SGQ	Aprovado por: Mesa Administrativa

REG\_04 Página 2 de 19

# ÍNDICE

	PAGINA
Capitulo I - Disposições Gerais	4
Norma I — Âmbito da aplicação	4
Norma II – Legislação aplicável	5
Norma III – Objectivos Gerais do CAT	5
Norma IV – Objectivos do Regulamento	5
Norma V – Serviços prestados e actividades desenvolvidas	6
Capitulo II – Processo de admissão das crianças	7
Norma VI – Condições de admissão	7
Norma VII – Critérios de Admissão e Prioridade	7
Norma VIII – Processo de Admissão	7
Norma IX – Acolhimento de Novas Crianças	8
Norma X – Processo Individual do Utente	9
Capítulo III – Instalações e Regras de Funcionamento	9
Norma XI – Instalações	9
Norma XII – Horários de Funcionamento	10
Norma XIII – Entradas e Saída de Visitas	10
Norma XIV – Contactos Telefónicos	10
Norma XV – Livro de Ocorrências	10
Norma XVI – Refeições	11
Norma XVII – Passeios e Deslocações	11
Norma XVIII – Quadro de Pessoal	11
Norma XIX – Equipa técnica	12
Norma XX – Direcção Técnica	12
Norma XXI – Competências dos elementos da equipa Técnica	13
Norma XXII -Competências do Pessoal de Apoio	14
Norma XXIII – Formação do Pessoal	14
Norma XXIV – Avaliação de Desempenho	14
Capítulo IV – Direitos e Deveres	15
Norma XXV – Direitos das Crianças	15
Norma XXVI – Deveres das Crianças	16
Norma XXVII – Direitos da Família	16
Norma XXVIII – Deveres da Família	17
REG_04	Página 3 de 19

Norma XXIX – Direitos do Pessoal	1/
Norma XXX – Deveres do Pessoal	17
Norma XXXI – Deveres da Entidade Gestora da Resposta Social	17
Norma XXXII - Depósito e guarda dos bens dos Utentes	18
Norma XXXIII – Livro de Reclamações	18
Capitulo V – Disposições Finais	18
Norma XXXV – Alterações ao Regulamento	18
Norma XXXVI – Integração de lacunas	19
Norma XXXVII – Entrada em vigor	19

REG\_04 Página 4 de 19

# **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A integração de crianças e jovens em Centros de Acolhimento Temporários pretende dar resposta ao crescente aumento da necessidade de serem salvaguardados os seus Direitos enquanto indivíduos, tendo sempre como premissa de intervenção o Interesse Superior da Criança. Permissa essa que se encontra subjacente a todo o texto da Lei nº 147/99 de 1 de Setembro, Lei de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Assim sendo, importa salientar de forma explícita os procedimentos de funcionamento que permitirão simplificar e orientar a actividade dos elementos da equipa do CAT conferindo maior segurança e rigor à sua intervenção profissional.

Pretende-se que os profissionais no exercício das suas funções promovam e valorizem o trabalho em equipa criando metodologias e estratégias com o objectivo de conjugar as diferentes competências e saberes potenciando um espaço de aprendizagem e complementaridade.

O presente documento tem por finalidade constituir-se como um documento orientador que torna claro o que se espera de cada um dos profissionais no exercício da sua função e igualmente, onde fica definido o modo de funcionamento e as linhas orientadoras da intervenção no C.A.T. Pr'Amar.

#### NORMA I

# ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Centro de Acolhimento Temporário Pr'Amar é uma Resposta Social da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha, uma Instituição Particular de Solidariedade Social. O CAT tem por objectivo, zelar pelo acolhimento de crianças, pela respectiva educação e promover a integração social das mesmas.

Este Centro de Acolhimento destina-se ao acolhimento, em regime aberto, de dezassete crianças (lotação máxima) dos 0 aos 11 anos de idade, que se encontrem em situações consideradas de risco de acordo com o consignado na Lei nº147/99 de 1 de Setembro.

O período de acolhimento das crianças deverá ser no máximo de seis. Este prazo pode ser excedido quando por razões justificadas, se proceda à definição e encaminhamento subsequente, conforme ponto nº3 do artigo 50º da Lei 147/99.

REG 04 Página 5 de 19

#### **NORMA II**

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este estabelecimento prestador de serviços rege-se pelo estipulado na legislação vigente na área de Protecção de Crianças e jovens em Risco.

#### NORMA III

#### OBJECTIVOS GERAIS DO CAT

- 1. Garantir o acolhimento imediato e transitório de crianças que se encontrem em situação de risco.
- 2. Assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento saudável das crianças durante o período de acolhimento, através da satisfação das suas necessidades básicas nomeadamente, alimentação, hábitos de higiene e de sono, cuidados de saúde e manutenção/criação de relações emocionais estáveis e securizantes.
- 3. Proporcionar à criança um ambiente adequado e seguro.
- 4. Proceder ao estudo da situação das crianças acolhidas nos diversos domínios: sócio-familiar, pedagógico, psicológico e de saúde.
- 5. Quando possível, definir e propor o encaminhamento mais adequado para cada criança, com vista à concretização do respectivo projecto de vida.
- 6. Dar à criança uma atenção especial e individualizada respeitando o seu próprio ritmo.
- 7. Desenvolver e concretizar acompanhamento diário de forma a diminuir o sentimento de rejeição e de perda, a promover a aprendizagem de tarefas quotidianas e de hábitos de higiene básicos, a usar formas adequadas de relacionamento social, a tornar-se assertiva, a fazer a aquisição de competências estruturantes e a compreender a decisão judicial.
- 8. Acompanhar o percurso escolar das crianças apoiando-as e motivando-as para o sucesso.
- 9. Inserir a criança na sociedade estabelecendo trabalho de parceria com entidades locais.

#### NORMA IV

#### OBJECTIVOS DO REGULAMENTO

# Objectivos Gerais:

- 1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e outros.
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da estrutura prestadora de cuidados, promovendo o conhecimento das mesmas por parte das crianças e de outras entidades envolvidas no processo.
- 3. Promover a participação activa das crianças ao nível das actividades sociais.

REG 04 Página 6 de 19

# Objectivos Específicos:

- Proporcionar às crianças uma vida tão normal quanto possível, respeitando a liberdade, os hábitos e os gostos individuais.
- 2. Criar condições para um desenvolvimento harmonioso, estável e seguro.
- Garantir a frequência dos estabelecimentos de ensino oficiais, tendo em vista a sua formação escolar.
- 4. Criar condições e incentivar a participação em actividades recreativas e culturais dentro ou fora da casa, sempre que as solicitem ou por elas denotem interesse.
- 5. Desenvolver a iniciativa e responsabilização das crianças no que respeita aos aspectos relacionados com a vida na casa, de modo a que esta se transforme num local de aprendizagem e preparação para a vida.
- 6. Garantir a ligação das crianças com os seus familiares e amigos.
- 7. Garantir alojamento confortável, alimentação e, cuidados de saúde e de higiene.
- 8. Garantir a existência de espaços adequados aos períodos de estudo.
- Criar espaços próprios e, fomentar a existência de períodos de lazer e ocupação de tempos livres devidamente programados e acompanhados.

#### NORMA V

#### SERVIÇOS PRESTADOS E ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

- 1. O Centro de Acolhimento Temporário Pr'Amar assegura a prestação dos seguintes serviços:
  - Alimentação
  - Higiene
  - Calçado e Vestuário
  - Saúde
  - Segurança
  - Educação
  - Lazer
- O Centro de Acolhimento Temporário Pr'Amar assegura a realização das acções necessárias para o acompanhamento das famílias das crianças, quando solicitado pelas entidades competentes.
- 3. A Equipa Técnica do C.A.T. elabora um Plano Anual de Actividades que será concretizado ao longo do ano a que se reporta.

REG 04 Página 7 de 19

# CAPÍTULO II

# PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

#### NORMA VI

# CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Todas as crianças serão acolhidas no Centro de Acolhimento Temporário Pr'Amar de acordo com o consignado na Lei nº147/99 de 1 de Setembro nomeadamente, de acordo com o seu artigo 3º que nos diz que "a intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponha em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte da acção ou omissão de terceiros, ou da própria da criança/jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo".

#### NORMA VII

#### CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DE PRIORIDADE

- 1. Crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 11 anos, consideradas em risco físico ou psicológico resultante de negligência, de maus-tratos, de abusos sexuais, de más condições socioeconómicas ou de desestruturação familiar.
- 2. Inexistência de medidas eficazes de apoio e de remoção da situação de perigo em meio natural.
- 3. No que respeita à admissão de crianças será dada prioridade às seguintes situações:
  - a) Admissão de irmãos de crianças que já se encontrem acolhidas no CAT (respeitando o limite de idade para acolhimento no CAT e o numero de vagas).
  - b) Crianças provenientes do Distrito de Santarém.

# NORMA VIII

#### PROCESSO DE ADMISSÃO

- 1. O pedido é feito inicialmente, à GesVagas do I.S.S. de Santarém.
- 2. Formalização por escrito do pedido de admissão acompanhado, sempre, por informação social e pela decisão do tribunal ou pelo Acordo de Promoção e Protecção da CPCJ, o que implica a existência prévia de medida de acolhimento institucional.

REG 04 Página 8 de 19

- 3. Para aplicação da medida de Protecção e Promoção das crianças na instituição, aquando da entrega da criança, deverá ser assinado um registo de entrada existente na instituição (ver anexo I) e entregues os seguintes documentos:
  - a. Identificação da entidade que processa a entrega da criança.
  - b. Moradas e contactos telefónicos dos progenitores.
  - c. Identificação das (os) técnicas (os) responsáveis pelo acompanhamento e elaboração do projecto de vida da criança.
  - d. Bilhete de identidade ou cédula pessoal ou assento de nascimento da criança.
  - e. Boletim de vacinas actualizado.
  - f. Cartão de utente do SNS.
  - g. Nº de Beneficiário do I.S.S.
  - Declaração médica comprovativa de que a criança ou jovem não sofre de doença infecto-contagiosa.
- 4. A concretização da admissão tem que ser feita, sempre, na presença de pelo menos um elemento da equipa técnica do CAT.
- 5. Realização de uma reunião para dar informações acerca dos hábitos e da situação da criança a todos os elementos da equipa técnica.

## NORMA IX

#### ACOLHIMENTO DE NOVAS CRIANÇAS

- 1. A recepção da criança deve decorrer com o acompanhamento da equipa técnica da instituição.
- 2. Deve ser transmitida à criança uma mensagem de conforto e confiança.
- 3. A criança deve ser informada acerca dos seus direitos e deveres aquando da sua entrada para o CAT.
- 4. No momento da recepção deve proceder-se a uma primeira conversa com a criança, família e equipa de acompanhamento da entidade reguladora do processo, e preencher alguns campos da Ficha Individual de Acolhimento (Anexo 1). Reserva-se um momento da equipa técnica com a família e sem a presença da criança.
- 5. No momento do acolhimento será entregue um documento previamente preparado à família dando a conhecer o funcionamento da Instituição (Anexo 2).
- 6. A educadora de infância apresentará o recém-chegado às outras crianças e às auxiliares. Fará em simultâneo, a apresentação dos espaços do CAT.
- 7. É confirmado junto da criança e/ou dos seus familiares, o nome ou diminutivo pelo qual gosta de ser tratada.
- 8. O fornecimento de roupas, de calçado e de produtos de higiene pessoal deverá ser assegurado por uma auxiliar logo após a entrada da criança, dependendo da idade da mesma.

REG 04 Página 9 de 19

#### NORMA X

#### PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

Este processo é composto pelos seguintes elementos:

- 1 Pedido de admissão, ficha do processo de admissão e lista de pertences da criança.
- 2 Lista de contactos da criança.
- 3 Documentos e informações relativos à saúde e à escola.
- 4 Registo de contactos.
- 5 Observação das visitas.
- 6 Correspondência oficial.
- 7 Plano sócio-educativo individual (PSEI).

# CAPÍTULO III

### INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

A medida de acolhimento em instituição consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e de equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionem condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento saudável (Lei nº147/99 de 1 de Setembro, artigo 49º).

#### NORMA XI

# Instalações

- 1. O Centro de Acolhimento Temporário Pr'Amar fica localizado na Rua Comendador Manuel Vieira da Cruz, nº 83, Praia do Ribatejo.
- 2. As instalações do CAT Pr'Amar são compostas por três pisos. No piso dois existem oito quartos (todos eles com casa de banho privativa) e dispensa. No piso 1 encontram-se a sala de visitas, os gabinetes técnicos, a biblioteca, a sala de estudos e o berçário. No piso 0 localizam-se a sala das auxiliares, a sala de convívio, a sala de jantar, a cozinha e a sala de arrumos. Na zona exterior da casa situa-se a lavandaria num pequeno edifício anexo à mesma.

REG 04 Página 10 de 19

#### NORMA XII

#### HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 1. O Centro de Acolhimento Temporário Pr'Amar funciona 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- 2. O horário da equipa técnica é de 35 horas semanais. A equipa de auxiliares de acção educativa trabalha 39 horas por semana em horário rotativo.
- 3. O CAT funciona em "regime aberto".

#### NORMA XIII

#### ENTRADA E SAÍDA DE VISITAS

- 1. O horário de visitas está condicionado pelas actividades diárias das crianças, devendo ser previamente, estabelecido e autorizado pela equipa técnica do CAT.
- 2. As visitas serão realizadas durante a semana.
- 3. A entrada na Instituição apenas é permitida mediante identificação das visitas e indicação de quem pretendem visitar.
- 4. As visitas devem ser supervisionadas por um elemento da equipa sendo preenchida posteriormente, a grelha de observação de visitas.
- 5. Todos os visitantes têm de assinar e registar a hora de entrada e a hora de saída, nas instalações do CAT.
- 6. À Instituição reserva-se o direito de não permitir comportamentos que ponham em causa o bem-estar e segurança dos utentes, bem como as rotinas diárias.
- 7. Não é permitido dar às crianças comida nem objectos de valor nomeadamente, telemóveis. Brinquedos e dinheiro só podem ser entregues com autorização de um elemento da equipa técnica.

#### NORMA XIV

# CONTACTOS TELEFÓNICOS

- 1. Todas as crianças têm o direito de receber chamadas telefónicas, desde que estas sejam provenientes de pessoas autorizadas pela equipa técnica.
- 2. Todas as chamadas recebidas devem ser registadas em folhas próprias.

#### NORMA XV

#### LIVRO DE OCORRÊNCIAS

- 1. Existe um livro de ocorrências que deverá ser guardado na sala das auxiliares.
- 2. Quem entra de turno deverá ler o livro de ocorrências e assiná-lo.

REG\_04 Página 11 de 19

3. No Livro de ocorrências deverá ser efectuado o registo de como correu o turno e os recados importantes.

#### NORMA XVI

#### REFEIÇÕES

- 1. As ementas serão afixadas com a devida antecedência e em local apropriado.
- 2. Durante as refeições as crianças devem ser acompanhadas pelo menos por um elemento, de uma das equipas, sentado à mesa.
- 3. Os lugares à mesa serão distribuídos em função das diferentes faixas etárias a fim de, se verificar uma maior adequação da intervenção às especificidades de cada idade.
- 4. As refeições são servidas nos horários indicados no quadro seguinte:

Horários de Refeições		
Refeições	2° a 6°	Fim-de-semana e feriados
Pequeno-almoço	8h	9h30/10h
Almoço	12h30	13h
Lanche	16h	16h
Jantar	19h30	19h30
Ceia	21h30	21h30

# NORMA XVII

# PASSEIOS E DESLOCAÇÕES

- 1. Serão realizados passeios e deslocações, sempre devidamente organizadas, conforme o planeado no plano anual de actividades.
- 2. Poderão ser realizadas actividades para além das consignadas no plano anual de actividades.

#### NORMA XVIII

#### QUADRO DE PESSOAL

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento prestador de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos.

REG 04 Página 12 de 19

#### NORMA XIV

#### EQUIPA TÉCNICA

- 1. A equipa técnica tem uma constituição pluridisciplinar integrando as áreas de psicologia, serviço social e educação, sendo que a Psicóloga acumula a função de Directora Técnica.
- 2. À equipa técnica do CAT compete, em geral:
  - Avaliar os pedidos de admissão e organizar os processos de todas as crianças.
  - Acompanhar o desenvolvimento da criança durante a sua permanência no Centro de Acolhimento, bem como a avaliação sistemática de cada situação.
  - Fazer o despiste das necessidades educativas especiais e garantir a resposta adequada através da articulação com as respectivas escolas.
  - Elaborar o Plano Anual de Actividades e o Projecto Educativo.
  - Dar apoio técnico ao restante pessoal e proceder à sua avaliação anual de desempenho.
  - Zelar pela segurança e bem-estar das crianças acolhidas.

#### NORMA XX

#### DIRECÇÃO TÉCNICA

- 1. A Direcção Técnica do Centro de Acolhimento Temporário Pr'Amar é da competência de um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.
- 2. As competências do(a) do(a) Director(a) Técnico(a) são:
  - Garantir a representação do Centro, prestando toda a colaboração às entidade públicas e/ou privadas que a solicitarem.
  - Coordenar e executar as acções, normas e orientações da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha e solicitar o parecer desta para as suas decisões.
  - Representar legalmente as crianças acolhidas, sempre que o tribunal assim o exija.
  - Autorizar as deslocações/saídas das crianças.
  - Promover, incentivar e realizar acções que visem a participação da comunidade envolvente nomeadamente, ao nível da saúde, educação, socialização, segurança e protecção, poder local, etc.
  - Dinamizar as equipas multidisciplinares e as relações interinstitucionais de forma a garantir a articulação necessária para a definição e concretização dos Projectos de Vida, nas suas diversas fases.
  - Gerir os recursos humanos do CAT.
  - Incentivar as acções de formação dos funcionários do CAT.

REG 04 Página 13 de 19

- Promover as relações humanas com vista a uma convivência saudável e harmoniosa dentro do CAT.
- Zelar pelo cumprimento das funções e responsabilidades de cada elemento das diferentes equipas.

#### NORMA XXI

# COMPETÊNCIAS DOS ELEMENTOS DA EQUIPA TÉCNICA

#### 1.São competências da (o) Técnica (o) de Serviço Social

- Estabelecer e mediar as ligações entre a família da criança e o CAT, promovendo a responsabilidade parental/familiar.
- Redigir e manter actualizado o "relatório social" de cada uma das crianças.
- Organizar toda a documentação referente aos processos individuais das crianças.
- Elaborar e transmitir ao Tribunal, CPCJ, e outras entidades todas as informações que sejam solicitadas.
- Preparar e manter actualizado o dossier de saúde de cada criança.
- Incentivar a frequência de acções de formação por parte da equipa de auxiliares.

# 2. São competências da (o) Psicóloga (o):

- O "acompanhamento psicológico" das crianças, sempre que necessário.
- A avaliação do desenvolvimento das crianças e elaboração do respectivo programa de intervenção, quando necessário.
- A observação das famílias durante as visitas, com vista à avaliação das suas competências parentais e da vinculação com os filhos.
- Participação em reuniões e serviços que estabeleçam parceria com o CAT.
- Incentivar a frequência de acções de formação por parte da equipa de auxiliares.
- Elaborar relatórios sempre que solicitado pelas entidades competentes.
- Zelar pela segurança e bem-estar das crianças acolhidas.

# 3.São competências do(a) Educador(a) de Infância:

- Mostrar, no momento do acolhimento, a casa e o quarto à criança, apresentando-a aos seus pares e aos adultos.
- Deverá acompanhar a integração e adaptação da criança acolhida no seu novo espaço.
- Promover e fomentar diariamente a participação pedagógica das auxiliares nas actividades com as crianças.

REG 04 Página 14 de 19

- Participar de forma activa no acompanhamento das actividades diárias das crianças incluindo, as actividades escolares.
- Preparar e manter actualizado o dossier pedagógico de cada criança.
- Orientar as crianças no cumprimento das suas tarefas domésticas e escolares.

#### NORMA XXII

#### PESSOAL DE APOIO

- 1. O pessoal de apoio é constituído por auxiliares de acção educativa.
- 2. As competências das, Auxiliares de Acção Educativa são:
  - Garantir os cuidados necessários às crianças nas 24 horas.
  - Garantir a manutenção da higiene e limpeza do Centro de Acolhimento.
  - Zelar pela segurança e bem-estar das crianças acolhidas.
  - Colaborar com a Equipa Técnica no cumprimento do Plano de Actividades.
  - Colaborar com as crianças no cumprimento das suas tarefas diárias.
  - Acompanhar as crianças aos respectivos equipamentos educativos.
  - Garantir e registar que a medicação prescrita seja ministrada às crianças.
  - Registar no livro de ocorrências tudo de relevante que se passou durante o turno.
  - Registar os telefonemas que as crianças receberam.
  - Comunicar todas as informações acerca das crianças à equipa técnica.

#### NORMA XXIII

# FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A instituição irá fomentar e possibilitar o acesso a formação profissional dos elementos que compõem quer a equipa técnica, quer a equipa de auxiliares em áreas relacionadas com as problemáticas referentes ao CAT.

#### NORMA XXIV

# AVALIAÇÃO DESEMPENHO

Anualmente será realizada a avaliação de desempenho de todos os elementos que trabalham no Centro de Acolhimento Temporário.

REG 04 Página 15 de 19

#### **CAPITULO IV**

#### **DIREITOS E DEVERES**

#### NORMA XXV

# DIREITOS DAS CRIANÇAS

- 1. As crianças acolhidas no Centro de Acolhimento Temporário Pr'Amar têm direito a:
- Ter um ambiente seguro e tranquilo.
- Verem respeitadas as suas individualidades durante o período de permanência no Centro de acolhimento, bem como a confidencialidade e privacidade de todos os assuntos e procedimentos relacionados com as suas situações pessoais.
- Receber educação que garanta o desenvolvimento saudável das suas personalidades e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação de cuidados de saúde e a formação escolar.
- Serem ajudadas na resolução dos seus problemas escolares ou pessoais.
- Beneficiarem de apoio específico nomeadamente, da intervenção do serviço social, da psicologia, entre outros.
- Serem informadas, em tempo útil, sobre todas as normas e deliberações que lhes digam respeito.
- Verem garantida a satisfação das suas necessidades básicas (alimentação, alojamento, vestuário, cuidados de saúde, etc.).
- Possuírem roupa e calçado individual, suficiente e adequado à época do ano.
- Casa limpa, organizada, arrumada e com condições de coabitação, tão familiar quanto possível.
- Espaços adequados para os momentos de estudo.
- Manterem regularmente e em condições de privacidade, contactos pessoais com as famílias e com pessoas com quem tenham especial relação afectiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela CPCJ.
- Têm o direito de passar fins-de-semana/férias com familiares, sempre que autorizado pelas autoridades competentes (Tribunal ou CPCJ).
- A inviolabilidade da correspondência.
- Participar em actividades e férias organizadas pelo CAT.
- Todas as crianças têm direito de festejar o seu aniversário na escola/jardim-de-infância, caso seja essa a sua vontade.
- Todas as crianças têm direito a fazer uma festa de aniversário no C.A.T.
- Todas as restantes épocas festivas (Carnaval, Páscoa, Santos Populares, Natal, etc.) serão festejadas no C.A.T. e/ou na escola.
- Proporem visitas a locais de interesse pessoal/colectivo.

REG 04 Página 16 de 19

- Tempos livres ocupados, tendo em conta as capacidades e interesses de cada criança.
- Participarem activamente na vida do CAT.
- Não serem maltratadas por ninguém da instituição.
- Respeito pelo ritmo de desenvolvimento de cada uma das crianças.
- Todas as crianças têm o direito de perguntar e perceber o que se passa à sua volta.
- Pronunciarem-se sobre a dinâmica de funcionamento do CAT e participarem activamente na resolução dos problemas e dificuldades que afectam a vida de todas as crianças.
- Receberem, de todos os intervenientes no processo educativo, o apoio e compreensão possíveis.

#### NORMA XXVI

#### DEVERES DAS CRIANÇAS

- Conhecerem e respeitarem as regras e princípios de funcionamento da instituição e os profissionais que nela desenvolvam a sua actividade.
- Participarem nas tarefas domésticas que lhes forem solicitadas.
- Todas as rotinas serão realizadas por compreensão e não por medo.
- Todas as crianças deverão cumprir os horários, não faltar às aulas, fazer todos os trabalhos escolares atempadamente e cuidar devidamente do seu material escolar.
- Serem obedientes e respeitarem funcionários e colegas.
- Serem pontuais, arrumadas, organizadas e asseadas.
- Conservarem e cuidarem o material e o equipamento existente no CAT.
- Serem responsáveis pelos seus objectos pessoais e demais bens que lhes sejam distribuídos.

#### NORMA XXVII

#### DIREITOS DAS FAMÍLIAS

- 1. Visitar e contactar as crianças desde que estejam autorizadas.
- 2. Ser informado, sempre que solicitar e sempre que seja possível, sobre os assuntos relacionados com a criança.
- 3. Tomar conhecimento das regras de funcionamento da Instituição.
- 4. Realizar as visitas num local agradável e acolhedor.

REG 04 Página 17 de 19

#### NORMA XXVIII

#### DEVERES DAS FAMÍLIAS

- 1. Respeitar as normas e as regras de funcionamento da Instituição.
- 2. Respeitar todos os funcionários da Instituição.
- 3. Colaborar com a Instituição na educação da criança.
- 4. Deixar o local da visita conforme o encontrou.
- 5. Solicitar a alteração do dia de visita estipulado, quando necessário.
- 6. Não dar à criança objectos de valor, dinheiro ou comida sem autorização de um elemento da equipa técnica.

#### **NORMA XXIX**

#### DIREITOS DO PESSOAL

- 1. Ser tratado com dignidade e respeito.
- 2. Estar abrangido pelo seguro de trabalho.
- 3. Ter os seus direitos assegurados conforme o previsto na actual legislação laboral.
- 4. Ter as condições necessárias para o exercício das suas funções.

### NORMA XXX

#### DEVERES DO PESSOAL

- 1. Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade. Exercer com zelo e dedicação a sua função.
- 2. Respeitar a confidencialidade e privacidade das crianças, não divulgando informações sobre a Instituição ou os utentes.
- 3. Zelar pela preservação e uso adequado dos bens, das instalações e dos equipamentos da Instituição.

# NORMA XXXI

#### DEVERES DA ENTIDADE GESTORA DA RESPOSTA SOCIAL

# Compete à instituição:

- 1. Inscrever a criança no Centro de Saúde local.
- 2. Colaborar com a equipa do centro de saúde sempre que possível, no acompanhamento e avaliação do plano de saúde individualizado.
- 3. Manter e assegurar o cumprimento das prescrições médicas, análises e tratamentos especializados.

REG 04 Página 18 de 19

4. Fazer cumprir o plano nacional de vacinação, bem como a realização de outras que sejam prescritas pelo médico.

#### NORMA XXXII

#### DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DAS CRIANÇAS

Todos os bens das crianças aquando do seu acolhimento deverão ficar à guarda dos elementos da equipa técnica do CAT.

No momento da desinstitucionalização das crianças, todos os seus pertences deverão ser entregues ao seu tutor legal.

#### NORMA XXXIII

#### LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

# CAPÍTULO V

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### NORMA XXXV

#### ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

- 1. Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis pelas estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os utentes ou os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com antecedência mínima de 30 dias relativamente, à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.
- 2. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

REG\_04 Página 19 de 19

# NORMA XXXVI

# INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária da resposta social, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

# NORMA XXXVII ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor, em Abril de 2008.

REG\_04 Página 20 de 19